



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS
Nº05/2023**

Ao vigésimo sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10h:00min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, sito à Praça Felipe F. Mendes, nº. 1000 – Centro, composta pelos servidores devidamente constituída pela portaria nº.02/2023, com a finalidade específica de julgamento da Habilitação da licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº05/2023**, cujo objeto trata-se de para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, PARA ATENDER AO CONVÊNIO Nº 936624/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM E O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, tendo como critério de julgamento menor preço global. Dando início aos trabalhos o presidente cumprimentou a todos, e verificou que consta na Ata da sessão anterior a participação das licitantes: **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; CONSTRUTORA BRANDÃO LTDA ME; CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 LTDA e SAULO CASTRO XAVIER DE REZENDE.**

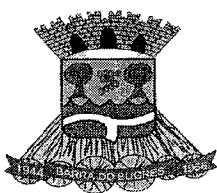
Dando início a análise dos documentos de habilitação a comissão permanente verificou que a licitante **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** certidão referente ao item 6.1.7 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (SEFAZ), ICMS/IPVA com fins específicos em participação em Licitação Pública, vencida; e também deixou de apresentar a certidão referente ao item 6.1.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, conforme citado anteriormente, e a mesma não possui os benefícios da Lei complementar 123/2006, logo a comissão declara a licitante inabilitada.

Em relação ao licitante **CONSTRUTORA BRANDÃO LTDA ME** a comissão após análise verificou que a mesma deixou de apresentar documentação referente ao item 6.3.2 - Balanço patrimonial e Demonstrativo do Resultado do ano 2022, em desacordo com edital, sendo que a citada irregularidade não se trata de regularidade fiscal, não amparada pelos benefícios da Lei complementar nº123/2006, logo a comissão declara a licitante inabilitada.

Em relação a licitante **SAULO CASTRO XAVIER DE REZENDE** a comissão verificou que não houve apontamentos na Ata de abertura e durante a análise da habilitação, a comissão verificou que a licitante apresentou a documentação exigida no respectivo edital, tornando assim habilitada.

Em relação ao licitante **CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 LTDA** foi apontado na ata de abertura que a licitante não apresentou a certidão referente ao item 6.0 – inciso II - no Sistema

Praça Felipe F. Mendes, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MTCEP: 78.390-000
Email: licitacao@barradobugres.mt.gov.brFone: (65)3361-1921/1922

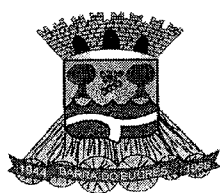


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas e III no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça. Consta no edital no item 6.0 como “condição prévia ao exame da documentação de habilitação”, será realizada a consulta se existe sanções aos cadastrados previstos no item 6.0, incisos I, II e III. Logo a comissão permanente verificou no SICAF e constatou que não há impedimentos em relação ao licitante, também em relação ao inciso III consta na habilitação da licitante **CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 LTDA** a consulta consolidada do TCU com resultado de nada consta em relação a Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça. Dando continuidade a análise da habilitação da licitante **CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 LTDA**, e em consulta ao site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso: <https://servicos.tjmt.jus.br/processos/comarcas/dadosProcesso.aspx>, constatou a existência de ações judiciais, onde consta como réu o Sr. Fábio Frigeri e outros e vítima a SEDUC-Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso, a comissão permanente realizou diligência através do ofício nº03/2024/ADM/LICITAÇÃO, e solicitou da licitante **CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 LTDA** que se manifestasse, podendo ser enviado eletronicamente, via email: licitacao@barradobugres.mt.gov.br, a respeito de ações judiciais e o PAD do Estado - processo nº260874/2016, envolvendo o seu responsável técnico o Sr. Fabio Frigeri.

A licitante **CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 LTDA** por sua vez se manifestou enviando sua resposta através do email sidneyoliveira0908@hotmail.com, em síntese argumentando que o fato de o referido profissional, Engº Fabio Frigeri, estar envolvido nos problemas verificados no órgão estadual, conforme divulgado nos meios de comunicação, nunca atrapalhou sua atuação, inclusive o Engº Fabio é o responsável por outras empresas do mesmo ramo, atuantes no mercado, e nunca tivemos notícias que pudessem denegrir, mesmo que de forma branda, sua atuação nas mesmas. Ainda, abemos que o referido profissional continua respondendo aos processos oriundos dos problemas verificados no órgão estadual e, até a presente data, não teve qualquer condenação nos mesmos, muito menos sentenças condenatórias transitadas em julgado.

Em relação ao PAD do Estado - processo nº260874/2016, envolvendo o responsável técnico da licitante o Sr. Fabio Frigeri, a licitante **CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 LTDA** manifestou que sobre a destituição do profissional de seu cargo comissionado exercido no órgão estadual, por entendermos ser de competência e prerrogativa do poder executivo estadual, não temos qualquer informação nova a ser apresentada, muito menos manifestações a respeito, considerando que todas as decisões emanadas ao processo nº260874/2016 causaram e continuarão causando efeitos somente na esfera administrativa estadual, nos termos da lei complementar nº04, de 15 de outubro de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

1990. Por fim, a licitante CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 LTDA afirma e espera ter atendido suas expectativas com relação aos fatos narrados no ofício de diligência, e requer o prosseguimento do processo licitatório, garantindo sua participação.

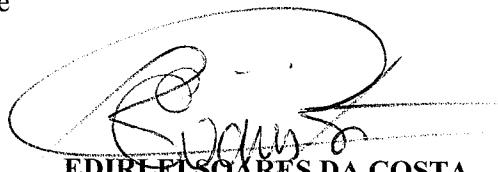
Em ato contínuo a comissão permanente de licitações, solicitou manifestação da procuradoria geral do município através da comunicação interna nº31/2024, a respeito do teor da diligência. A procuradoria geral do município se manifestou através da comunicação interna nº16/2024/PGM, concluindo que as licitações devem ser realizadas em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da eficiência, economicidade e legalidade que só se deve adjudicar o objeto à licitante que estiver em conformidade com as exigências do edital e seus anexos, visando ainda, preservar a integridade e moralidade do procedimento licitatório complementamos a diligência, retornando os autos a comissão permanente de licitação – CPL para deliberação.

Assim considerando o teor da diligência realizada, a resposta da licitante CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 LTDA, a comunicação interna nº016/2024/PGM da procuradoria geral do município, e bem como habilitação presente no processo, a comissão permanente de licitação declara a licitante CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 LTDA habilitada.

O resultado do julgamento da habilitação será publicado no diário oficial dos municípios Matogrossense – AMM e site oficial do município www.barradobugres.mt.gov.br, para que surte os efeitos necessários. Fica aberto o prazo de recurso, bem como contra-razões conforme determina a lei 8666/93. Nada mais havendo a ser tratado deu-se por encerrado a presente sessão, **Edirlei Soares da Costa**, digitei a presente ata que após lida aos presentes vai assinada por mim e pelos demais membros da comissão.


MARGARIDA BERNARDINO DA SILVA
Presidente


JULIANA SOARES DA SILVA
Membro


EDIRLEI SOARES DA COSTA
Membro


ANTONIA CASSIANO DA SILVA
Membro